



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00099/2023

**Data de autuação**  
16/10/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

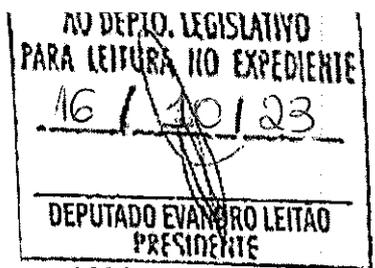
Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.127 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO CEARÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 9127, DE 11 DE outubro 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa insigne Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Orçamentária (PLOA), que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art.88, inciso III e art. 203, § 3º, além do inciso VI da Constituição Estadual, bem como no art. 165 § 5º da Constituição Federal de 1988 e ainda na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para gestão fiscal e nos princípios orçamentários e normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal referente aos três Poderes Estaduais; Ministério Público; Defensoria Pública; Fundos; Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e Empresas Estatais dependentes, incluindo-se as Fundações legalmente instituídas e mantidas pelo Poder Público. Além disso, contempla o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das Empresas controladas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social votante, não dependentes.

O cenário econômico atual apresenta uma expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB nacional de 1,50%, do PIB estadual de 1,81% e a inflação prevista pelo IPCA de 3,86%.

A Proposta Orçamentária para 2024 está estimada em R\$ 37,3 bilhões, sendo destinado ao Orçamento Fiscal o montante de R\$ 24,0 bilhões; ao Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 12,0 bilhões e para o Orçamento das Estatais controladas pelo Estado o montante de R\$ 1,3 bilhões.

A Programação Orçamentária para o presente período orienta-se na base estratégica de Governo definida no **Plano Plurianual (PPA) para 2024-2027**, fundamentado na gestão pública para resultados, participação cidadã, intersetorialidade e transversalidade das políticas públicas e promoção do desenvolvimento territorial e sustentável (econômico, social e ambiental). O projeto de lei é pautado, ainda, nas orientações e normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

A partir dos 04 (quatro) Grandes Eixos da Política – O Ceará que Cuida, Educa e Valoriza as Pessoas; O Ceará que Inova, Produz e Trabalha; O Ceará que Preserva, Convive e Zela pelo Território e O Ceará que Participa, Planeja e Alcança Resultados – foram definidos resultados estratégicos de Governo que expressam os grandes compromissos com a sociedade, e que serão avaliados por indicadores que aferem os avanços sociais, econômicos, ambientais e de gestão, com a implementação das estratégias de políticas públicas concretizadas pelos Programas e pelas respectivas ações governamentais para superação dos desafios existentes no Estado.

Destacam-se como estratégias prioritárias a erradicação da extrema pobreza e combate à fome, a ampliação de oportunidades de trabalho decente, a oferta de serviços públicos de qualidade, o desenvolvimento das capacidades humanas e inovação e a sustentabilidade ambiental e resiliência climática. Somam-se a isso a preocupação em manter os bons resultados já alcançados, avançar na continuidade e incremento dos Programas e Projetos Prioritários e atender as necessidades específicas dos grupos mais vulneráveis da sociedade, promovendo um

crescimento econômico alinhado ao desenvolvimento sustentável que ensejará uma melhoria na qualidade de vida dos cearenses.

Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, a Receita referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi estimada considerando os indicadores econômicos, o esforço de arrecadação do Estado e a otimização da gestão tributária. Além disso, foram consideradas as alternativas de financiamentos por meio de concessões, parcerias, operações de crédito, cooperação com o Governo Federal e parceiros privados. Isso tudo para garantir e manter o equilíbrio fiscal que o Ceará vem conquistando ao longo dos últimos anos.

Na composição das Despesas da Proposta Orçamentária de 2024, destaca-se o gasto com pessoal onde foi alocado montante da ordem de R\$ 19,1 bilhões no grupo de despesa de **Pessoal e Encargos Sociais**. Isso representa os salários dos servidores e todos os benefícios já concedidos nesse Governo, bem como a realização de concursos, o que contribui para a constante ampliação dos serviços públicos prestados pelo governo. O Governo do Estado do Ceará continua trabalhando de maneira responsável, procurando garantir além dos vencimentos em dia, as diversas melhorias, tudo isso sem deixar de observar a capacidade fiscal do Estado e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere às **Outras Despesas Correntes - ODC** há, para 2024, a previsão de R\$ 11,5 bilhões. Este montante é destinado à manutenção dos serviços administrativos necessários ao funcionamento da máquina estatal e para garantir a expansão decorrente do funcionamento dos novos equipamentos públicos que foram concluídos em 2023 e outros que serão entregues à sociedade no decorrer do exercício de 2024, incluindo a promoção dos serviços nas unidades hospitalares e manutenção dos hospitais, a manutenção e o funcionamento das escolas, a manutenção das unidades prisionais, dentre outros equipamentos disponibilizados ao cidadão.

No tocante ao pagamento da **Dívida**, foram destinados, no Orçamento de 2024, cerca de R\$ 2,4 bilhões, para garantir o pagamento de amortização e juros da dívida pública interna e externa.

Os **Investimentos** previstos na Proposta Orçamentária totalizam R\$ 3,6 bilhões, financiados com recursos próprios, convênios com os Governos Federal e Municipal e operações de crédito contratadas. Nesse sentido, em 2024, o Governo dará continuidade aos grandes projetos como a ampliação e melhoria dos serviços de abastecimento de água; a ampliação dos serviços de esgotamento sanitário; a Implantação do Sistema Metroferroviário – Linha Leste; a implantação do Projeto Malha D'água – Sistema Banabuiú – Sertão Central; a Construção do Cinturão das Águas do Ceará – CAC – Trecho I; Conservação, Pavimentação e Implantação de Rodovias; Ampliação e Suporte da Rede de Distribuição de Gás e a Duplicação do Eixão das Águas – Açude Castanhão – Região Metropolitana de Fortaleza – Porto do Pecém.

No tocante às áreas prioritárias, o Governo do Ceará segue destinando a maior parte dos recursos do seu Orçamento previsto para 2024 para as áreas como a Saúde, Educação e Segurança Pública.

Na **Educação**, buscando manter todos os avanços que o Ceará nessa importante área, a proposta prevê uma aplicação inicial em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino superior a 25% da Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLIT. Destaca-se que boa parte desses recursos será empregada na construção de novas Escolas de Ensino Médio, a fim de que se possa, o mais breve, garantir a universalização do tempo integral em todo o Estado. Trata-se de uma prioridade do Governo do Estado e que irá, sem dúvida, beneficiar inúmeros estudantes das escolas públicas estaduais, trazendo mais oportunidade de ensino e melhores

chances para um futuro ingresso no mercado de trabalho. Também, entre esses investimentos, importa mencionar a construção de inúmeros Centros de Educação Infantil em parceria com os municípios cearenses

Na área da **Saúde**, outra grande prioridade do Governo do Estado, estima-se, para 2024, gastos de 17,1% da RLIT. Um dos destaques nessa área consiste na implementação de políticas públicas que possam garantir a interiorização da saúde em todo o Estado, dando melhor assistência, inclusive em especialidades mais complexas, à população do interior. Importante mencionar aqui o plano estadual para a ampliação dos serviços de oncologia em todo o Ceará, evitando o descolamento das famílias do interior à Capital em busca de tratamento adequado. Destaca-se também investimentos como a expansão dos serviços do Hospital de Quixeramobim.

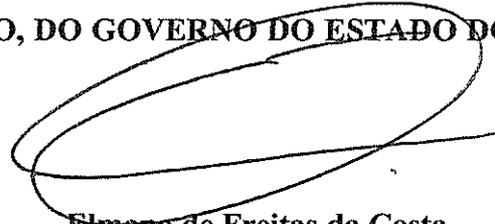
Outra importante preocupação do Governo do Estado, desde os primeiros dias de gestão, tem sido garantir alimento saudável na mesa de todos os cearenses em situação de insegurança alimentar ou nutricional. Para isso, foi criado o **Programa Ceará Sem Fome**, o qual tem se revelado um marco no Estado enquanto política pública de combate à fome, reunindo diversas ações visando assegurar o acesso da população em situação de vulnerabilidades social a uma alimentação digna. Dentre as ações, têm-se a implantação de cozinhas sociais nas comunidades encarregadas do preparo e da distribuição de refeição e a distribuição do Cartão Ceará Sem Fome. Muitas cozinhas já foram implantadas e a perspectiva é sempre avançar.

Ainda na área social e da geração de emprego e renda, releva mencionar outras importantes políticas como o Programa Mais Infância e vale gás, além de iniciativas voltadas ao trabalho, ao empreendedorismo e à agricultura familiar.

Demonstrada a relevância da matéria, solicito o especial apoio dessa Assembleia no regular encaminhamento e tramitação desta proposição, esperando contar com sua aprovação.

Ao encerrar, reitero a Vossa Excelência e aos ilustres Deputados e deputadas dessa augusta Casa do Povo, meus elevados protestos de apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos de outubro de 2023.



**Elmano de Freitas da Costa**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Deputado Evandro de Sá Barreto Leitão**  
**PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

## PROJETO DE LEI

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 37.300.444.987,00 (trinta e sete bilhões, trezentos milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 18.430, 21 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024:

**I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

**III** - o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### CAPÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

## **Seção I**

### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais controladas não dependentes está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta lei, atendendo ao que dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º** A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 37.300.444.987,00 (trinta e sete bilhões, trezentos milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais), na forma dos anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

- I** - no Orçamento Fiscal, em R\$ 23.989.289.957,00 (vinte e três bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais);
- II** - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.992.235.864,00 (onze bilhões, novecentos e noventa e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) e;
- III** - no Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes, em R\$ 1.318.919.166,00 (hum bilhão, trezentos e dezoito milhões, novecentos e dezenove mil, cento e sessenta e seis reais).

**Art. 4º** O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas está apresentado no Anexo V desta Lei.

## **Seção III**

### **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições e, ainda, em casos de complementaridade ou similaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4.º, § 3.º desta Lei, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como os atributos dos programas vigentes no PPA 2024-2027.

**Parágrafo único.** Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o caput deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na identificação do exercício, na modalidade de aplicação, no elemento de despesa, no Identificador de Resultado Primário – RP e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

**Art. 6º** A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 28% (vinte e oito por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações orçamentárias;
- b) excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;
- d) reserva de contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único.** Não são computados no limite estabelecido no caput:

**I** – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas a execução de recursos decorrentes de Operações de Crédito Internas e Externas e de Convênios;

**II** – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

**III** - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023;

**IV** - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.75 da Lei Estadual 18.430, 21 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023;

**V** - as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos de precatórios do FUNDEF, decorrentes de recursos extraordinários de decisão judicial, provenientes da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022;

**VI** - as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos decorrentes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, de qualquer fonte.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 8º** Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito

incluídas nesta Lei, nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 18.430, 21 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

#### **CAPÍTULO IV** **DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL**

**Art. 9º** A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, os objetivos específicos e entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2024 – 2027.

§1º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2024 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2024-2027.

§2º A relação de objetivos específicos dos Programas, com seus desdobramentos em ações orçamentárias, consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§3º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2024 a 2027.

#### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

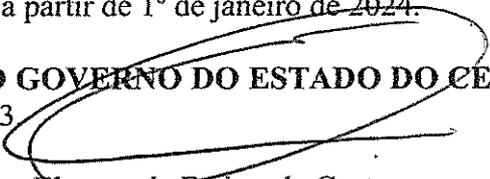
**Art. 10.** Acompanham esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 18.430, 21 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo III da LDO-2024;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza aos  
de de 2023

  
Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**ANEXO I - Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos**

**ANEXO I - Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos**

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>34.469.926.430,00</b>	<b>771.173.464,00</b>	<b>35.241.099.894,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.258.484.223,00		23.258.484.223,00
Receita de Contribuição	1.504.904.994,00	-	1.504.904.994,00
Receita Patrimonial	1.515.530.732,00		1.515.530.732,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	493.452.090,00	771.173.464,00	1.264.625.554,00
Transferências Correntes	17.724.370.654,00	-	17.724.370.654,00
Outras Receitas Correntes	784.121.434,00	-	784.121.434,00
Dedução das Transferências Constitucionais aos Municípios	(5.356.981.748,00)	-	(5.356.981.748,00)
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(5.453.955.949,00)	-	(5.453.955.949,00)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.511.599.391,00</b>	<b>547.745.702,00</b>	<b>2.059.345.093,00</b>
Operações de Crédito	991.862.422,00	521.250.288,00	1.513.112.710,00
Alienação de Bens	663.730,00		663.730,00
Amortização de Empréstimos	-		-
Transferências de Capital	519.073.239,00	26.495.414,00	545.568.653,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>35.981.525.821,00</b>	<b>1.318.919.166,00</b>	<b>37.300.444.987,00</b>
<b>RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.752.712.492,00</b>	<b>-</b>	<b>2.752.712.492,00</b>

**ANEXO II - Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza**

RS 1.00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Admisnitração Direta e Indireta	Despesas de Empresas Estatais não Dependentes	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>31.829.523.168,00</b>	-	<b>31.829.523.168,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	19.135.955.657,00	-	19.135.955.657,00
Juros e Encargos da Dívida	1.156.089.480,00	-	1.156.089.480,00
Outras Despesas Correntes	11.537.478.031,00	-	11.537.478.031,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.680.180.761,00</b>	<b>1.318.919.166,00</b>	<b>4.999.099.927,00</b>
Investimentos	2.307.290.220,00	1.318.919.166,00	3.626.209.386,00
Inversões Financeiras	153.967.621,00	-	153.967.621,00
Amortização da Dívida	1.218.922.920,00	-	1.218.922.920,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>471.821.892,00</b>		<b>471.821.892,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>35.981.525.821,00</b>	<b>1.318.919.166,00</b>	<b>37.300.444.987,00</b>
<b>DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.752.712.492,00</b>	-	<b>2.752.712.492,00</b>

**ANEXO III - Demonstrativo da Despesa por Função**

RS 1.00

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	LEGISLATIVA	1.027.474.116,00
02	JUDICIÁRIA	2.025.170.760,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	781.946.803,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.845.488.821,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	4.682.696.258,00
07	RELAÇÕES EXTERIORES	130.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	738.480.074,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.069.439.911,00
10	SAÚDE	6.184.315.879,00
11	TRABALHO	83.764.880,00
12	EDUCAÇÃO	5.470.826.747,00
13	CULTURA	216.673.664,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	432.120.234,00
15	URBANISMO	162.377.972,00
16	HABITAÇÃO	41.604.871,00
17	SANEAMENTO	1.162.084.382,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	620.252.418,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	209.996.999,00
20	AGRICULTURA	432.793.817,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	23.424.999,00
22	INDÚSTRIA	279.776.750,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	80.292.073,00
24	COMUNICAÇÕES	304.571.443,00
25	ENERGIA	131.094.915,00
26	TRANSPORTE	1.763.100.476,00
27	DESPORTO E LAZER	58.592.244,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	3.000.131.589,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	471.821.892,00
	<b>TOTAL</b>	<b>37.300.444.987,00</b>

**ANEXO IV - Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade**

RS 1.00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	756.476.995
01200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	21.219.000
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	270.997.121
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	1.620.615.111
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	374.523.249
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	10.000.000
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	20.032.400
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	245.213.931
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEF)	39.500.000
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	540.723.111
08200003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	629.084.341
08200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	115.947.915
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	33.384.989
08200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FEE)	4.500.000
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	133.771.681
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	824.782.164
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	2.479.237.409
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	283.732.427
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	144.480.162
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	9.439.335
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUFESP)	4.240.684
10200006	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPDS)	28.650.000
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	5.400.000
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	89.692.042
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	35.955.717
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	27.162.930
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	2.410.000
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	594.646.632
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	7.173.748
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	57.994.761

RS 1.00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO (SAP)	722.897.569
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	9.036.454
18200005	FUNDO ROTATIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUROPEN/CE)	2.200.000
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	771.964.312
19200005	COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO DE ATIVOS DO CEARÁ (CEARAPAR)	21.000.000
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	270.715.964
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	149.590.428
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	25.912.917
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	40.000
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	1.830.000
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	4.702.355.932
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	585.330
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	5.832.622.126
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	195.423.664
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	20.000.000
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	420.744.256
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHRA)	24.852.030
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	7.664.706
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	36.749.476
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	192.101.859
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	10.930.172
30200003	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	356.995.766
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	39.084.623
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	403.111.561
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	135.977.259
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	162.475.581
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	153.580.526
31200006	NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	17.201.850
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	131.871.715
36200001	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDETUR)	1.250.000
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	25.000.000
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	3.403.139.712
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	46.282.488
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE (SESPORTE)	37.369.644
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	12.840.000
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	336.003.226
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	852.920.606
43200007	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)	696.772.056
43200008	FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB)	18.140.000
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	162.180.535
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	7.237.172
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	25.737.423
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	16.856.340
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	3.425.525.778
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	1.046.228.618
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	5.248.700
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	1.005.612.892

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	RS 1.00 VALOR
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	348.750.000
46200009	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV)	17.675.515
47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL (SPS)	510.768.267
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	123.781.456
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	9.752.401
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	254.281.138
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.828.000
47200006	FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ (FEMIC)	50.000
47200007	FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE ALCOOL E OUTRAS DROGAS (FEPAD)	50.000
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	13.044.973
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)	15.728.651
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	10.000.000
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	109.900.000
56200006	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	27.855.546
56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	24.423.004
56200008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A (CIPP S.A)	178.060.750
56200011	FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDEAGRO)	300.000
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (SEMA)	50.939.908
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	66.522.042
57200003	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FEMA)	1.050.000
58000000	ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA (VICEGOV)	11.528.028
59000000	SECRETARIA DO TRABALHO (SET)	38.075.409
59200001	FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITOS PRODUTIVO DO CEARÁ (FIMPC)	44.000.000
59200002	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)	8.105.000
60000000	SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS (SEPII)	150.000
61000000	SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA (SPA)	14.292.899
62000000	SECRETARIA DAS MULHERES (SEM)	25.420.658
63000000	SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS (SEDH)	27.442.663
63200001	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	2.200.000
64000000	SECRETARIA DA JUVENTUDE (SEJUV)	150.000
65000000	SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA (SEAPO)	150.000
66000000	SECRETARIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS (SRI)	150.000
67000000	SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL (SEIR)	160.000
68000000	SECRETARIA DA DIVERSIDADE (SEDM)	150.000
69000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	5.861.358
70000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL (SEPA)	10.000.000
	<b>TOTAL</b>	<b>37.300.444.987</b>

**ANEXO V - Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas**

		RS			RS	1.00
RECEITA		RS	DESPESA		R\$	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>46.052.037.591,00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>31.829.523.168,00</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		23.258.484.223,00	Pessoal e Encargos Sociais		19.135.955.657,00	
Receita de Contribuições		1.504.904.994,00	Juros e Encargos da Dívida		1.156.089.480,00	
Receita Patrimonial		1.515.530.732,00	Outras Despesas Correntes		11.537.478.031,00	
Receita de Serviços		1.264.625.554,00				
Transferências Correntes		17.724.370.654,00				
Outras Receitas Correntes		784.121.434,00				
<b>DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS</b>		<b>(5.356.981.748,00)</b>	<b>Superávit do Orçamento Corrente</b>		<b>3.411.576.726,00</b>	
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>		<b>(5.453.955.949,00)</b>				
<b>TOTAL</b>		<b>35.241.099.894,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>35.241.099.894,00</b>	
<b>Superávit do Orçamento Corrente</b>		<b>3.411.576.726,00</b>				
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>2.059.345.093,00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>4.999.099.927,00</b>	
Operações de Crédito		1.513.112.710,00	Investimentos		3.626.209.386,00	
Alienação de Bens		663.730,00	Inversões Financeiras		153.967.621,00	
Amortização de Empréstimos		-	Amortização da Dívida		1.218.922.920,00	
Transferências de Capital		545.568.653,00	<b>Reserva de Contingência</b>		<b>471.821.892,00</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>5.470.921.819,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>5.470.921.819,00</b>	
<b>RESUMO</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>35.241.099.894,00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>31.829.523.168,00</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>2.059.345.093,00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>4.999.099.927,00</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>37.300.444.987,00</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>471.821.892,00</b>	
			<b>TOTAL</b>		<b>37.300.444.987,00</b>	

Assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO MORAES em 11/10/2023 as 14:15:26